



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25/09/23

pp. Macella Lima
Conceição de Maria Lages
Chefe do Núcleo Comissões

Macella Lima
Secretaria Legislativa - CCI

Ao Deputado Francisco

Loi mmo
para relatar.

Em 1

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 233 DE 27 SETEMBRO 2023.

PROCESSO AL Nº 32991/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADO DOGIM FELIX

RELATÓRIO E VOTO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Lei nº 233 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Deputado Dogim Felix, que tem a seguinte ementa: **"Institui o direito à gratuidade do exame de ecocardiograma pediátrico para recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado do Piauí e dá outras providências."**

O projeto visa garantir o direito à realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante prescrição médica. Segundo o projeto, o exame de ecocardiograma pediátrico será gratuito desde que solicitados até os primeiros 60 (sessenta) dias de vida do recém-nascido com Síndrome de Down.

A iniciativa é de grande valia, visto que, conforme o documento Diretrizes de Atenção à pessoa com Síndrome de Down, publicado pelo Ministério da Saúde, mostra que até 50% das crianças com a síndrome apresentam alguma cardiopatia congênita. Nesse sentido o diagnóstico, muitas vezes recebido ainda na gestação, requer um olhar atento para possíveis doenças associadas.

Segundo estudos médicos, a alteração cromossômica característica da Síndrome de Down está associada mais frequentemente a uma falha de desenvolvimento da parte central do coração. Existem vários níveis dessa doença que podem acarretar tanto em necessidade de correção cirúrgica ainda no primeiro ano de vida ou então de forma eletiva mais tardiamente. Ademais, a doença cardíaca congênita é a mais comum, presente em aproximadamente 25% dos pacientes com Síndrome de Down.

Sem dúvidas um diagnóstico precoce garante um tratamento mais eficiente, determinado pelo planejamento desde o nascimento, podendo levar à correção cirúrgica completa dos defeitos cardíacos, possibilitando uma vida normal do ponto de vista da saúde cardiovascular. **Vale lembrar que o** documento informa que essas pessoas, quando atendidas e estimuladas adequadamente, têm potencial para uma vida saudável e plena inclusão social.

No entanto, o projeto de lei em análise estabelece a criação de uma obrigação para o Poder Executivo estadual no que tange ao custeio do exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de síndrome de down. Tal obrigação na implementação de política pública na área da saúde acarreta em aumento do gasto do Poder Executivo. Com efeito, o acréscimo no gasto público somente podem ser instituídos por lei de iniciativa do Chefe do



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Poder Executivo, conforme art. 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual.

Porém, por reconhecer a importância da iniciativa recebo o projeto de lei como indicativo de projeto de lei.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 03 de outubro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/10/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA